

2. Se a contratada não proceder com recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste/RO.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **001/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5004/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **001/CPL/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

ZENILDA RENIER VON RONDON

Coordenadora Geral de CPL EOE-RO/Gerente do SRP

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Goldenplus Com. De Me. E Prod. Hosp. LTDA
Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64
Administrador

MARCELO MAROSTICA

CPF: 820.347.290-72

E-MAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:D93B4A1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 039/SUPEL/2022
PROCESSO Nº: 441/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **H. C. RECAPADORA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **84.640.838/0001-30**, estabelecida Rua **FLORIANOPOLIS**, nº: **2766**, Centro/bairro, na cidade de **JARU**, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **Heberton Carminati**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 28.167.116-3– SSP/SP e CPF sob nº: 196.039.548-37- residente e domiciliado na cidade de **JARU**, Estado de Rondônia, e a empresa **PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 05.215.132/0015-50, estabelecida Rua/Av **TRANSCONTINENTAL**, nº: 990, Centro/bairro, na cidade de **JI PARANÁ**, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **JOSE SEBASTIAO CARNEIRO MARTINS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: M-2.395.959– SSP/MG e CPF sob nº: 207.114.096-68- residente e domiciliado na cidade de **JI PARANÁ**, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 027/SUPEL/2022, doravante denominadas **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 441-1/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 039/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diogenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: H. C. RECAPADORA EIRELI Representante legal: Heberton Carminati						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO REGISTRADO UNIT	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	CONSORTO DE PNEUS 1000X20	SERVIÇO	SERV	60	R\$ 198,00	R\$ 11.880,00
2	CONSORTO DE PNEUS 12.5/80-18	SERVIÇO	SERV	140	R\$ 295,00	R\$ 41.300,00
3	CONSORTO DE PNEUS 1400/24	SERVIÇO	SERV	60	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
4	CONSORTO DE PNEUS 17.5.25	SERVIÇO	SERV	150	R\$ 520,00	R\$ 78.000,00
5-A	CONSORTO DE PNEUS 19.5-24 (AMPLA CONCORÊNCIA)	SERVIÇO	SERV	135	R\$ 525,00	R\$ 70.875,00
5-B	CONSORTO DE PNEUS 19.5-24 (RESERVA DE COTA)	SERVIÇO	SERV	45	R\$ 520,00	R\$ 23.400,00
6	CONSORTO DE PNEUS 275/80R 22.5	SERVIÇO	SERV	200	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, (PRE- MOLDADA À	SERVIÇO	SERV	30	R\$ 1.130,00	R\$ 33.900,00
10-B	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BORRACHUDO MISTO (PRE-MOLDADA AFRIO) COM BARRA DE RODAGEM NALARGURA MINIMA DE 230MM PROFUNDIDADE MINIMA DE 18MM (RESERVADE COTA)	SERVIÇO	SERV	51	R\$ 1.200,00	R\$ 61.200,00
11-B	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIALBORRACHUDO MISTO (PRE-MOLDADA AFRIO) COM BARRA DE RODAGEM NALARGURA MINIMA DE 230MM,PROFUNDIDADE DE MINIMA DE SULCO DE 15MM. COM BARRAS PARA PNEUS RADIAIS APLICADO EM EIXOS DE LIVRES; PARA VEÍCULOS QUE RODAM EM BAIXA A MEDIA VELOCIDADES EM PERCURSOS (RESERVA DE COTA)	SERVIÇO	SERV	41	R\$ 1.100,00	R\$ 45.100,00
12-A	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5-24,PRE-MOLDADA (AMPLA CONCORÊNCIA)	SERVIÇO	SERV	162	R\$ 2.600,00	R\$ 421.200,00
12-B	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5-24,PRE-MOLDADA (RESERVA DE COTA)	SERVIÇO	SERV	18	R\$ 3.100,00	R\$ 55.800,00
13-A	RECAPAGEM DE PNEUS 1400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE) (AMPLA CONCORÊNCIA)	SERVIÇO	SERV	45	R\$ 2.100,00	R\$ 94.500,00
13-B	RECAPAGEM DE PNEUS 1400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE) (RESERVA DE COTADO)	SERVIÇO	SERV	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
14-A	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5-25 (PRE-MOLDADA (COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA)	SERVIÇO	SERV	36	R\$ 2.700,00	R\$ 97.200,00
14-B	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5-25 (PRE-MOLDADA À (RESERVA DE COTA)	SERVIÇO	SERV	9	R\$ 3.100,00	R\$ 27.900,00
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1000X20	SERVIÇO	SERV	40	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00

16	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5/80-18	SERVIÇO	SERV	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1400/24	SERVIÇO	SERV	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 17.5.25	SERVIÇO	SERV	45	R\$ 620,00	R\$ 27.900,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 19.5-24.	SERVIÇO	SERV	45	R\$ 580,00	R\$ 26.100,00
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 275/80R 22.5	SERVIÇO	SERV	190	R\$ 150,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL R\$ 1.307.305,00						

EMPRESA DETENTORA: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA Representante legal: JOSE SEBASTIAO CARNEIRO MARTINS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
7	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BORRACHUDO MISTO	SERVICO	SERV	55	R\$ 889,00	R\$ 48.895,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL LISO MISTO (PREMOLDADA A FRIJO) COM BARRA DE RODAGEM NA LARGURA	SERVICO	SERV	45	R\$ 763,00	R\$ 34.335,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIALBORRACHUDO MISTO (PRE-MOLDADA AFRIJO) COM BARRA DE RODAGEM NALARGURA MINIMA DE 230MM,PROFUNDIDADE MINIMA DE 18MM (ITEMCOM RESERVA DE COTAS, SENDO ESSA ACOTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA DE 80%). OITEM DE COTA RESERVADA SERÁADICIONADO NO FINAL COM O NUMERO DOITEM 22, POREM NA ATA SERÁ ADICIONADOCOMO ITEM 10- A, AMPLA CONCORRÊNCIA E10-B, COTA RESERVADA.	SERVICO	SERV	204	R\$ 780,00	R\$ 159.120,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIALBORRACHUDO MISTO (PRE-MOLDADA AFRIJO) COM BARRA DE RODAGEM NALARGURA MINIMA DE 230MM,PROFUNDIDADE DE MINIMA DE SULCO DE 15MM. COM BARRAS PARA PNEUS RADIAISAPLICADO EM EIXOS DE LIVRES; PARAVEÍCULOS QUE RODAM EM BAIXA A MEDIAVELOCIDADES EM PERCURSSOS (ITEM COMRESERVA DE COTAS, SENDO ESSA A COTADE AMPLA CONCORRÊNCIA DE 80%). O ITEMDE COTA RESERVADA SERÁ ADICIONADO NOFINAL COM O NUMERO DO ITEM 23, POREMNA ATA SERÁ ADICIONADO COMO ITEM 11- A,AMPLA CONCORRÊNCIA E 11-B, COTARESERVADA.	SERVICO	SERV	164	R\$ 780,00	R\$ 127.920,00
VALOR TOTAL R\$ 370.270,00						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS)

6.1 Os materiais serão entregues após emissão do empenho, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas na Secretaria solicitante de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, sito à Av. pedras brancas, 2673 – Mun. De Governador Jorge Teixeira – Rondônia/RO.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - O prazo para a entrega do produto pela contratada será de 15 (DIAS) após o recebimento do comunicado.

7.2 - O produto será entregue nas Secretarias solicitantes e/ou Palácio Pedras Brancas (Prédio da Prefeitura) de Governador Jorge Teixeira, situado Avenida Pedras Branca nº 2673, Centro, durante horário comercial sendo de segunda a sexta das 7:30 as 13:30hs, ou em qualquer horário se declarar situação de emergência.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues Conforme a arte de pedido de cada secretaria e em perfeitas condições de utilização.

7.4 - Ser fornecidos em embalagens originais e lacrados.

7.5 - Os materiais deverão ser entregues com validade não inferior a 06(Seis) meses, a contar da data da entrega no almoxarifado da Secretaria gestora.

7.6 - Não será aceito, em hipótese alguma, produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, mesmo contendo documento se comprometendo a repor a mercadoria caso a validade expire.

7.7 - Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas no contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao Fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento**, realizará no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação dos produtos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no edital e proposta;

7.9- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (s) não atende as especificações do objeto solicitado poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos;

7.10- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas na proposta;

7.10 - O não atendimento do prazo fixado desse Termo de Referência implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 Em entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar a entrega nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

- 8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- 8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
- 8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
- 8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição do objeto do contrato;
- 8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
- 8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 - Realizar a entrega do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
- 9.6 E ainda:
- I - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
- 10.2 - Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
- 10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
- 10.4 - Controlar a entrega dos materiais”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência da entrega dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
- 10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- 10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
- 11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.
- 11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2021/2021, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **0xx/SUPEL/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 12 de Julho de 2022

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Pregoeiro

Decreto nº 8792/GP/2022

KEVIN DIOGENES FERREIRA

Presidente da GSRP

Portaria nº002/GP/2022

CESAR MADALENA DA SILVA

Equipe de apoio GSRP

INDIANARA DE SOUZA ANDRADE

Equipe de apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO

Equipe de apoio GSRP

Empresa Detentora:

H. C. Recapadora EIRELI

Representante Legal:

HEBERTON CARMINATI

Nascido: 23/10/1976

E-mail: jccastanho01@hotmail.com

Telefone: (69) 3521-1009

Empresa Detentora:

Pemaza Distribuidora De Autopecas E Pneus LTDA

Representante Legal:

JOSE SEBASTIAO CARNEIRO MARTINS

Nascido: 30/05/1952

E-mail: silvanio@pemaza.com.br

Telefone: (69) 3411-4035

Publicado por:

Kevin Diogenes Ferreira

Código Identificador:9D341016

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3158/2022

De 15 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 1.467,35 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1142 de 22 de Dezembro de 2021 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício nº 653/SEMUG/2022 de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 1.467,35 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0004.2006	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.47 - 25	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.467,35
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	1.467,35

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 1.467,35 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0004.2006	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30 - 21	Material de Consumo	1.467,35
	TOTAL DA ANULAÇÃO	1.467,35

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 1.467,35 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:62796097